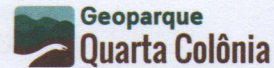




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 35/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que integra esta mensagem majora o vencimento do Padrão "1" do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo, fazendo com que o vencimento inicial da carreira, na classe "A", passe a corresponder exatamente ao valor nominal do salário mínimo nacional, enquanto nas demais classes, os percentuais de acréscimos são os mesmos apresentados pela legislação vigente.

Pretende-se assegurar que nenhum servidor tenha vencimentos fixados em valor inferior ao salário mínimo, a evitar a reiterada prática de completivos para elevar os vencimentos: a uma, porque não guarda sua melhor forma de atender aos princípios constitucionais que regem a matéria; a duas, porque compromete a carreira, na medida em que quanto maior o tempo de serviços e maior a classe de enquadramento do servidor, menor o completivo, fazendo com que servidores novos e antigos auferam o mesmo valor nominal.

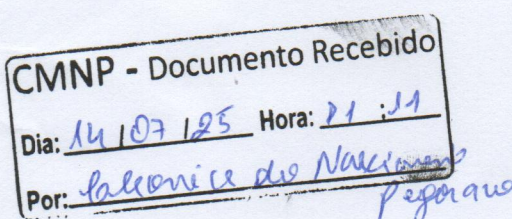
Quanto ao mais, trata-se de medida de justiça social e dignidade humana, cabendo também ao Poder Público zelar para que os seus servidores não tenham vencimento inferior ao qual nenhum trabalhador brasileiro pode receber.

A forma de operacionalizar a pretensão aqui deduzida consiste em ajustar a legislação com suas nuances e sucessivas alterações, conforme bem ilustra o *caput* do art. 2º do Projeto de Lei.

O impacto orçamentário-financeiro segue anexo.

Por estas razões, pede-se aprovação ao Projeto de Lei que integra esta mensagem.

Nova Palma/RS, 14 de julho de 2025.



Jucemara Rossato
JUCEMARA ROSSATO
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Majora o padrão "1" de vencimento dos cargos efetivos no âmbito do Quadro Geral do Poder Executivo.

Art. 1º É majorado o menor padrão de vencimento dos servidores efetivos do Quadro Geral de Cargos do Poder Executivo, de modo que o vencimento no padrão 1, classe "A", corresponda ao valor nominal do salário mínimo nacional.

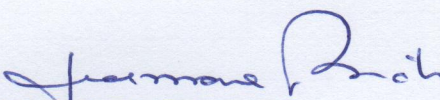
Art. 2º A tabela de vencimento contida no art. 24 da Lei Municipal nº 1.055, de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.427, de 2012, cujos valores foram atualizados pela Lei Municipal responsável pela revisão geral anual – nº 2.004, de 2025, naquilo que se referir ao padrão "1", vocacionado a remunerar as categorias funcionais operário, servente e vigilante, passa a vigorar com a seguinte redação:

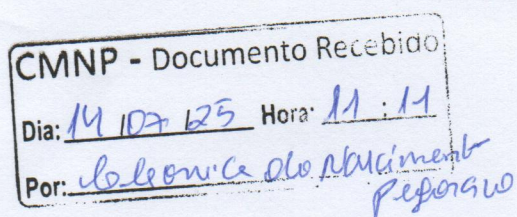
Art. 24.

Categoria	Padrão	A	B	C	D	E
Operário Servente Vigilante	1	1.518,00	1.669,80	1.821,00	1.973,96	2.125,95
.....						

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Nova Palma/RS, 14 de julho de 2025


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita Municipal



Modelo 3 - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA PODER EXECUTIVO	
<i>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2025</i> DATA: 22/05/2025	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade aumentar o salário que corresponda ao salário mínimo nacional para o Padrão 1 cargo de Operário, Servente e Vigilante em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	
	Aumento que corresponda o salário mínimo nacional para o Padrão 1 – cargo de Operário, Servente e Vigilante
Criação	
x Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da aprovação da lei	Indeterminado

Metodologia Utilizada: Conforme documento fornecido pelo departamento de pessoal, em anexo segue dados utilizados.

Valor atual : Vencimentos servidores ativos: R\$ 52.884,94 x 12 meses= R\$ 634.619,28
 Vencimentos servidores inativos: R\$ 17.561,48 x 12 meses = R\$ 210.737,76
 13º salario ativos: R\$ 52.884,94
 13º salario inativos: R\$ 17.561,48
 1/3 de férias: R\$ 17.628,30
 Obrigações Patronais: 16% + 25% = R\$ 289.104,33

Total : R\$ 1.222.536,09 Ano

Valor com acréscimo : Vencimentos servidores ativos R\$ 57.723,04 x12 meses = R\$ 692.676,48
 Vencimentos servidores inativos: R\$ 18.711,93 x 12 meses = R\$ 224.543,16
 13º salario ativos: R\$ 57.723,04
 13º salario inativos: R\$ 18.711,93
 1/3 de férias: R\$ 19.241,00
 Obrigações Patronais: 16% + 25% = R\$ 315.552,60

Total : R\$ 1.328.448,21 Ano # 105.912,12 ano

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	71.862,60	75.455,73	79.228,51
13º Salário	5.988,55	6.287,97	6.602,37

1/3 de Férias	1.612,70	1.693,33	1.778,00
Obrigações Patronais 16% +25%	26.448,27	27.770,68	29.159,21
Total dos Acréscimos	105.912,12	111.207,71	116.768,09

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.875 de 25 de agosto de 2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento, conforme segue:

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
122-Administração Geral	2.003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:1500-Recursos não Vinc. Impostos
122-Administração Geral	2.012-ENCARGOS COM SERVIÇOS DE VIGILANCIA	31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações Patronais Fonte:1500-Recursos não Vinc. Impostos
122-Administração Geral	2.020-MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E TRANSITO	31.90.11.00-Vencimentos- R\$ 31.90.13.00-Obrigações- Fonte: 1500 Transferencias Fundo a Fundo de Recursos
361-Ensino Fundamental	2.028-MANUTENÇÃO ENS. FUNDAMENTAL	31.90.11.00-Vencimentos- 31.90.13.00-Obrigações- Fonte:1500-Recursos não Vinc. Impostos -20 MDE
365-Educação Infantil	2.084-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações Fonte:1500- Recursos não Vinc. Impostos – 20 MDE
301- Atenção Básica	2.042-ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO ESF/POSTO DE SAUDE/ATENÇÃO PRIMARIA	31.90.11.00-Vencimentos 31.90.13.00-Obrigações Fonte:1500- Recursos não Vinc. Impostos- 040-ASPS

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da

mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3- Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica Fonte de Recurso 1500-40	Despesa total autorizada até Dezembro 2025	Valores Totais a Empenhar em 2025 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	5.983.447,32	5.983.447,32	0,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais	1.061.688,00	1.061.688,00	0,00
TOTAL	7.045.135,32	7.045.135,32	0,00

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal - nos últimos 07 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025 , receita corrente líquida conforme LOA 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	19.609.105,72	9.509.578,30	48,50%
2018	21.935.082,34	10.116.174,89	46,12%
2019	22.882.171,02	10.870.529,10	47,51%
2020	24.781.092,81	11.249.024,49	45,39%
2021	28.827.065,76	13.186.985,04	45,75%
2022	32.566.028,67	15.807.639,32	48,54%
2023	32.672.277,84	16.348.224,18	50,04%
2024	40.409.890,80	16.693.069,73	41,31%
2025 previsão	36.021.186,31	18.178.533,29 + 85.666,61 18.264.199,90	50,70%

R\$ 105.912,12 – R\$ 14.955,85(diferença aposentados) – R\$ 5.289,66 (diferença alíquota 20% aporte) = R\$ 85.666,61 ano impactaria no percentual da folha

Observações:

- O gasto com pessoal para 2024 é menor em relação a 2023 devido ao repasse do passivo atuarial ter passado como aporte financeiro não contando como despesa com pessoal, lei aprovada em Setembro de 2023 e também recursos das enchentes o qual aumentaram a Receita Corrente Líquida reduzindo o percentual.
- Para previsão da receita corrente líquida 2025 não tivemos como base o ano de 2024 já que entrou bastante recursos referente as enchentes e temos que tomar cuidado com isto pois em 2025 não terá esta receita. Foi utilizado o percentual de 5% de inflação nas receitas sobre o ano de 2023 e consequentemente sobre o ano de 2024, tentando expor o mais real possível a despesa com pessoal.

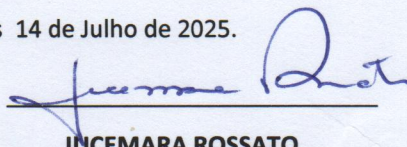
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Eu JUCEMARA ROSSATO, Prefeita Municipal de NOVA PALMA no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Nova Palma aos 14 de Julho de 2025.



JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal